



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA
CNPJ/CPF : 13.914.141/0001-61

Empreendimento : JACINTO JUNIOR BARBOSA SARAIVA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua TIRADENTES número/km 39 Bairro CENTRO Cep 36568-000 Porto Firme - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.3516, (LONG) -43.1676

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6302/2021

Motivo da decisão:

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS e em seus anexos bem como nas respostas apresentadas em função de pedido de IC, considerando que não foi constatada autorização para intervenção ambiental nas áreas mencionadas neste parecer e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Jacinto Junior Barbosa Saraiva" para a realização da atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (código A-03-01-8) e "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", com produção bruta de (código A-02-10-0) nos municípios de Mariana/MG e Acaíaca/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 31/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 31/05/2022 19:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.